

1202/98

LEI Nº 3.250, de
02 de JULHO de 1998

Autoriza o Executivo a efetuar
repasses às unidades escolares
municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

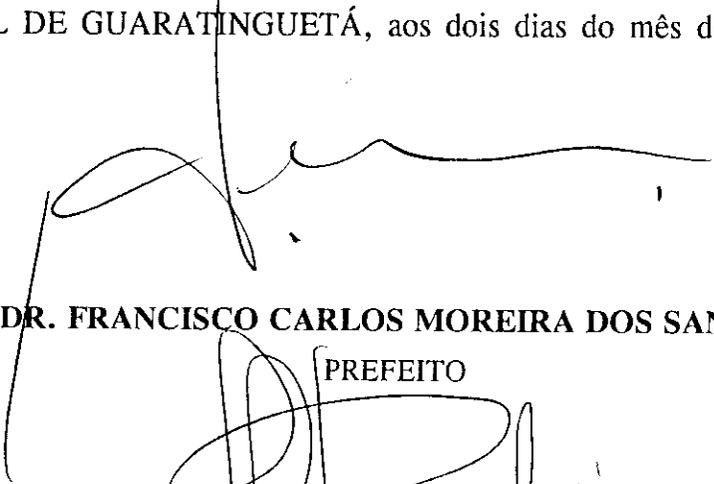
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Emenda Constitucional nº 14, a repassar mensalmente através da Secretaria Municipal da Educação, para as escolas inseridas no Programa de Municipalização do Ensino Fundamental do Município de Guaratinguetá, numerário mensal para fazer frente aos gastos de manutenção.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado será fixado para cada escola, proporcionalmente ao número de alunos que a frequenta.

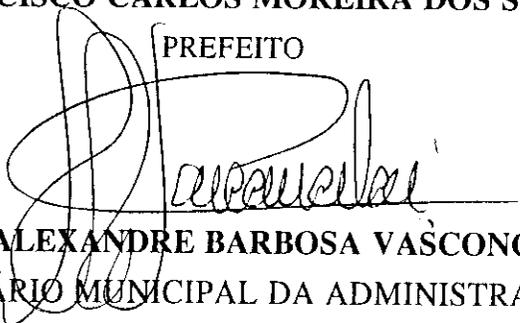
Art. 2º - Os valores a serem repassados, bem como a forma de utilização do repasse deverão ser regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 1998.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO